

MOVIMENTO ALTERNATIVA SOCIALISTA – MAS

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo Movimento
Alternativa Socialista referentes a 2015**

Fevereiro/2018



Índice

Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	7
2.2.1. Contas de campanha.....	7
3. Visão global da informação financeira	7
4. Resultados / observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	8
4.2. Falta de elementos contabilísticos	9
4.3. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos	9
4.4. Incerteza quanto à integração das contas de campanha	11
5. Conclusões	12
Lista de Anexos	14



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
MAS	Movimento Alternativa Socialista
PTP	Partido Trabalhista Português
RCPP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do MAS, relativo às Contas do ano de 2015, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se falta de elementos contabilísticos (ver ponto 4.2.);
- c) O regime legal dos donativos não foi integralmente respeitado (ver ponto 4.3.);
- d) Há incerteza quanto à integração das contas de campanha (ver ponto 4.4.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2015, apresentadas pelo **Movimento Alternativa Socialista**, daqui em diante designado por MAS, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2015 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A.B. – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014 e da LO 5/2015, tendo designadamente em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional;



- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, na redação da L 55/2010, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003, na redação da L 55/2010;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
 - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
 - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, os donativos e angariações de fundos;
 - e
 - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2015, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um salário mínimo nacional, a valores de 2008 (426,00 Eur.), com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2015 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 125, de 2 de julho, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2015;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;

- p) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- q) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- r) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- s) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- t) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2015; e
- u) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de campanha

O processo de auditoria às contas das campanhas realizadas em 2015 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2015 do MAS e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo de 14.700,68 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 13.693,68 Eur., incluindo um resultado líquido negativo no exercício de 2.765,52 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais, a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2015, e o anexo com as notas explicativas.

	Valores em euros	
	2015	2014
Resultado líquido do período	-2.765,52	3.053,79

O Partido concorreu às eleições para a AR de 04 de outubro de 2015 e para a ALRAM de 29 de março de 2015. No entanto, de acordo com os elementos disponibilizados pelo MAS, não foi possível perceber qual o efeito das atividades das campanhas desenvolvidas no ano de 2015 nas suas contas anuais (v. infra ponto 4.3.).

O balanço do MAS, reportado a 31 de dezembro de 2015, apresenta um total de ativo de 14.700,68 Eur., um total de fundos patrimoniais de 13.693,68 Eur. e um total de passivo de 1.007,00 Eur.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito cumpre ter em conta o RECFP 16/2013 e o RCPP do mesmo constante, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais, no qual estão definidas as regras a seguir quer nas contas anuais quer nas contas da campanha¹.

Considerando este contexto, o processo de prestação de contas padece das seguintes deficiências:

Deficiência	Enquadramento
Os documentos apresentados (balanço e demonstração de resultados) não foram elaborados de acordo com o RCPP (em termos de terminologia)	Secção II, ponto 4.1., al. a), e Anexo V, do RCPP Secção II, ponto 4.1., al. b), e Anexo VI, do RCPP
A demonstração das alterações dos fundos patrimoniais do Partido não apresenta comparativos	Secção II, ponto 4.1., al. c), do RCPP

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Cfr., a este respeito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.11.).

4.2. Falta de elementos contabilísticos

Considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação².

No caso, o Partido não apresentou documentos contabilísticos essenciais para a auditoria às respetivas contas, designadamente:

- O documento de despesa relativo à aquisição de 8 telas – 8X3 (2.091,00 Eur.);
- Os documentos das despesas referentes à renda da sede em Lisboa (recibos).

Esta ausência de elementos reflete, pois, uma inadequada organização contabilística.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma). Por outro lado, não são admitidos nem donativos anónimos nem donativos efetuados por pessoas coletivas (cfr. art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio de 2016 (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 9.4.).

No caso, a conta 121 – Donativos (conta n.º [REDACTED]) apresenta um total de movimentos a débito de 18.252,00 Eur. No entanto, na lista de donativos surge elencado um valor superior, sendo a diferença de 115,72 Eur., correspondente a donativo elencado na lista de donativos como respeitante a Tiago André Lima Castelhana, em 06.05.2015, transferido para a conta bancária geral. A mencionada transferência, para além de não identificar o ordenante, não foi feita para a conta bancária exclusiva para donativos, ao arrepio da disciplina legal atinente a este tipo de receita dos partidos.

Por outro lado, parte das transferências feitas para a conta 121 – Donativos não permite identificar o respetivo ordenante, o que é limitador da aferição do cumprimento da mencionada disciplina legal (cfr. Anexo II.A). Assim, verifica-se que:

- As transferências efetuadas por Tiago André Lima Castelhana e por Miguel José Lima Castelhana parecem ter origem na mesma conta bancária (embora não seja possível fazer tal afirmação de forma categórica porque o banco apenas indica os primeiros onze dígitos do IBAN);
- O total dos donativos pecuniários reconhecidos na lista de donativos em dinheiro é de 18.367,72 Eur., sendo que as transferências em que o ordenante está identificado totalizam apenas 6.720,00 Eur. Como tal, existem 11.647,72 Eur. relativamente aos quais não há elementos suficientes para aferir da origem das respetivas transferências.

Já quanto aos donativos em espécie, é de sublinhar que, da análise dos contratos apresentados, verifica-se que os contratos de cessão de exploração, relativos a imóveis sítos em Coimbra, Braga e Amadora, foram celebrados, respetivamente, com Luís Miguel Franklim Marques, Nuno André Passos Geraldês e José João Rodrigues Ferreira (cfr. Anexo II.C). Nos mencionados instrumentos negociais foi referido que ambos os cedentes ficariam encarregados de pagar os valores relativos a renda, energia elétrica e água. Não obstante, nenhum deles se encontra elencado como doador em espécie (cfr. Anexo II.B).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Incerteza quanto à integração das contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito cumpre ter em conta o RECFP 16/2013 e o RCPP do mesmo constante, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais, no qual estão definidas as regras a seguir quer nas contas anuais quer nas contas da campanha³. O mencionado Regulamento contém ainda, entre outros, modelos do balanço e da demonstração dos resultados.

No âmbito da eleição da AR, realizada em 04 de outubro de 2015, o MAS participou em coligação - AGIR – PTP/MAS.

As contas da campanha eleitoral entregues pela coligação apresentam receitas no montante de 6.132,88 Eur. (angariação de fundos – 4.000,00 Eur. – e contribuições dos partidos – 2.132,88 Eur.) e despesas no montante de 7.303,45 Eur.

No âmbito da eleição da ALRAM, realizada em 29 de março de 2015, o MAS apresentou contas de campanha que inscrevem receitas no montante de 650,00 Eur. e despesas no montante de 534,28 Eur.

Atentos os elementos disponibilizados pelo Partido, não foi possível entender qual o efeito das atividades das campanhas desenvolvidas no ano de 2015 nas contas anuais do MAS, dado que os rendimentos e gastos de campanha não se encontram adequadamente discriminados.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos que permitam identificar as receitas e despesas das atividades de campanha desenvolvidas no ano de 2015 e o respetivo efeito nas contas anuais.

³ Cfr., a este respeito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.11.).

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2015, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se falta de elementos contabilísticos (ver ponto 4.2.);
- c) O regime legal dos donativos não foi integralmente respeitado (ver ponto 4.3.);
- d) Há incerteza quanto à integração das contas de campanha (ver ponto 4.4.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo MAS não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2015, nem os resultados apurados no ano de 2015, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o MAS venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2015 apresentadas pelo **Movimento Alternativa Socialista**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 23 de janeiro de 2018.

Lisboa, 06 de fevereiro de 2018



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do MAS (2015)
ANEXO II	Donativos
ANEXO II	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do MAS (2015)

Balanço

Partido político: Movimento Alternativa Socialista
Balanço em 31 Dezembro de 2015

Rubricas	Notas	Unidade monetária: unidade euro	
		Data 31-12-2015	Data 31-12-2014
Activo			
Activo corrente		14.302,49	17.544,20
Activos fixos tangíveis	1	14.302,49	17.544,20
Activo corrente			
Depósitos à ordem		398,19	922,00
Total do activo		14.700,68	18.466,20
Fundos patrimoniais e passivo			
Resultados transitados		16.459,20	13.405,41
Resultado líquido do período		-2.765,52	3.053,79
Total do fundo de capital		13.693,68	16.459,20
Passivo			
Fornecedores	2	1.007,00	2.007,00
Total do passivo		1.007,00	2.007,00
Total dos fundos patrimoniais e o passivo		14.700,68	18.466,20



Demonstração dos resultados

Partido político: Movimento Alternativa Socialista
Demonstração dos Resultados em 31 de Dezembro de 2015

Unidade monetária: unidade euro

Rendimentos e gastos	Notas	Data	
		31-12-2015	31-12-2014
Donativos	1	25.225,24	39.532,73
Angariações de fundos		0,00	10.000,00
Outros rendimentos e ganhos		0,00	18,45
Fornecimentos e serviços externos	2	21.057,11	23.525,55
Outros gastos e perdas	3	1.600,94	17.036,43
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento		2.567,19	8.989,20
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		5.332,71	5.935,41
Resultado		-2.765,52	3.053,79

ANEXO II – Donativos

A. Donativos em dinheiro

Doador (segundo a lista de donativos)	NIF	Valor Donativo (euros)	Nº Recibo	Data Recebimento	Conta Bancária	Identificação Origem
Flávio Ruben de Sousa Ferreira	[REDACTED]	1.350,00	1	06/01/2015	Específica	"Donativo FF"
		550,00		13/05/2015	Específica	"Donativo FF"
		740,00		09/06/2015	Específica	"Donativo FF"
		1.000,00		17/06/2015	Específica	"Donativo FF"
		1.080,00		11/08/2015	Específica	"Donativo FF"
		500,00		14/09/2015	Específica	"Donativo FF"
		1.000,00		07/10/2015	Específica	"Donativo FF"
Subtotal		6.220,00				
Gil Oliveira Garcia	[REDACTED]	400,00	8	27/11/2015	Específica	"Trf Caixa e Banking"
Subtotal		400,00				
João Carlos de Gouveia Pascoal	[REDACTED]	1.000,00	5	27/05/2015	Específica	"Transf IB 022731530"
		500,00		23/11/2015	Específica	"Trf Joao Carlos Gouve"
Subtotal		1.500,00				
José Luís Cavaco Monteiro	[REDACTED]	1.500,00	6	13/07/2015	Específica	"Transf IB 00350698000"
Subtotal		1.500,00				
Manuel José Gomes Afonso	[REDACTED]	1.950,00	2	10/02/2015	Específica	"Transf IB 00350995000"
		500,00		30/09/2015	Específica	"Transf IB 00350995000"
Subtotal		2.450,00				
Miguel José Lima Castelhana	[REDACTED]	1.000,00	7	24/11/2015	Específica	"Transf IB 00350277000"
		1.000,00		09/12/2015	Específica	"Transf IB 00350277000"
		112,00		18/12/2015	Específica	"Transf IB 00350277000"
Subtotal		2.112,00				
Nuno Ricardo Correia Rodrigues	[REDACTED]	1.200,00	3	11/03/2015	Específica	"Transf IB 00350063001"
Subtotal		1.200,00				
Tiago André Lima Castelhana	[REDACTED]	1.570,00	4	09/04/2015	Específica	"Transf IB 00350277000"
		115,72		06/05/2015	Geral	"Transferência"
		1.300,00		26/08/2015	Específica	"Transf IB 00350277000"
Subtotal		2.985,72				
Total		18.367,72				

**B. Donativos em espécie**

Nome	NIF	Data	Recibo	Valor (euros)
Gil Oliveira Garcia		30/12/2015	09/2015	77,96
Gil Oliveira Garcia		30/12/2015	10/2015	75,13
Gil Oliveira Garcia		12/03/2015	11/2015	76,66
Gil Oliveira Garcia		15/04/2015	12/2015	77,54
Gil Oliveira Garcia		14/05/2015	13/2015	74,47
Gil Oliveira Garcia		10/06/2015	14/2015	78,81
Gil Oliveira Garcia		15/07/2015	15/2015	41,75
Gil Oliveira Garcia		12/08/2015	16/2015	112,54
Gil Oliveira Garcia		08/09/2015	17/2015	78,78
Gil Oliveira Garcia		08/10/2015	18/2015	74,74
Gil Oliveira Garcia		25/11/2015	19/2015	77,09
Gil Oliveira Garcia		22/12/2015	20/2015	134,57
Subtotal				980,04
Manuel José Gomes Afonso		08/01/2015	21/2015	461,8
Manuel José Gomes Afonso		12/02/2015	22/2015	276,84
Manuel José Gomes Afonso		12/03/2015	23/2015	276,33
Manuel José Gomes Afonso		15/04/2015	24/2015	278,73
Manuel José Gomes Afonso		14/05/2015	25/2015	260
Manuel José Gomes Afonso		10/06/2015	26/2015	276,15
Manuel José Gomes Afonso		15/07/2015	27/2015	263,66
Manuel José Gomes Afonso		12/08/2015	28/2015	275,69
Manuel José Gomes Afonso		08/09/2015	29/2015	274,13
Manuel José Gomes Afonso		08/10/2015	30/2015	277,95
Manuel José Gomes Afonso		25/11/2015	31/2015	260
Manuel José Gomes Afonso		22/12/2015	32/2015	276,61
Subtotal				3.457,89
Tiago André Lima Castelhana		08/01/2015	33/2015	211,82
Tiago André Lima Castelhana		12/02/2015	34/2015	208,75
Tiago André Lima Castelhana		12/03/2015	35/2015	181,36
Tiago André Lima Castelhana		15/04/2015	36/2015	206,47
Tiago André Lima Castelhana		14/05/2015	37/2015	212,62
Tiago André Lima Castelhana		10/06/2015	38/2015	214,86
Tiago André Lima Castelhana		15/07/2015	39/2015	245,85
Tiago André Lima Castelhana		12/08/2015	40/2015	181,38
Tiago André Lima Castelhana		08/09/2015	41/2015	211,82
Tiago André Lima Castelhana		08/10/2015	42/2015	150
Tiago André Lima Castelhana		25/11/2015	43/2015	215,67
Tiago André Lima Castelhana		22/12/2015	44/2015	178,99
Subtotal				2.419,59
Total				6.857,52

5

C. Contratos de cessão de exploração (extratos)

C.1. Coimbra

Contratos de 29 de julho de 2013

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal 510 846 270, representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **Luís Miguel Franklim Marques**, com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto do imóvel subjacente à posição que detém no contrato de arrendamento comercial realizado em 2 de Fevereiro de 2012 com Alfredo Ferreira Simões, número de identificação fiscal [REDACTED] e esposa Rosa Maria Marques Simões, número de identificação fiscal [REDACTED] referente à fracção autónoma, designada pela letra “A”, que corresponde a uma loja no rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua Fernandes Tomás, nº 69-73, freguesia de Almedina, concelho de Coimbra, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo “U-00697”, com alvará de utilização nº 407/2005, emitido em 29/07/2005 pela Câmara Municipal de Coimbra.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações periódicas de pagamento de retribuição, ou seja, as rendas devidas pelo arrendamento comercial referente à fracção autónoma, designada pela letra “A”, que corresponde a uma loja no rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua Fernandes Tomás, nº 69-73, freguesia de Almedina, concelho de Coimbra, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo “U-00697”, com alvará de utilização nº 407/2005, emitido em 29/07/2005 pela Câmara Municipal de Coimbra, ficarão a seu cargo.

*

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal 510 846 270, representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **Luís Miguel Franklim Marques**, com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto da posição que detém no contrato de abastecimento de água e saneamento para a morada Rua Fernandes Tomás, nº 71, Rc Loja, 3000-168 Coimbra, realizado em 7 de Fevereiro de 2012 com a empresa de Águas de Coimbra, E.E.M., número de identificação fiscal 506 566 307.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações de pagamento dos montantes pecuniários devidos pela prestação do serviço de abastecimento de água referentes àquele contrato, ficarão a seu cargo.

*

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal 510 846 270, representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **Luís Miguel Franklim Marques**, com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto da posição que detém no contrato de fornecimento de energia eléctrica para a morada Rua Fernandes Tomás, nº 71, Rc Loja, 3000-168 Coimbra, realizado em 7 de Fevereiro de 2012 com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA, número de identificação fiscal 503 504 564.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações de pagamento dos montantes pecuniários devidos pela prestação do serviço de fornecimento de energia eléctrica referentes àquele contrato, ficarão a seu cargo.

C.2. Braga

Contratos de 29 de julho de 2013

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal 510 846 270, representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **Nuno André Passos Gerales**, com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto do imóvel subjacente à posição que detém no contrato de arrendamento comercial realizado em 1 de Novembro de 2011 com José Rodrigues Fernandes, número de identificação fiscal [REDACTED] na qualidade de procurador de José da Silva Mano e esposa Maria Albina Rodrigues Fernandes Mano, referente à fracção autónoma, designada pela letra “C”, que corresponde a uma loja no rés-do-chão, com entrada pelo n.º 37 da Rua Conselheiro Lobato e n.º 283 da Rua do Fujacal, freguesia de Braga, descrito na conservatória sob o n.º 00062 da referida freguesia de Braga, inscrito na matriz respectiva sob o art.º 2025.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações periódicas de pagamento de retribuição, ou seja, as rendas devidas pelo arrendamento comercial referente à fracção autónoma, designada pela letra “C”, que corresponde a uma loja no rés-do-chão, com entrada pelo n.º 37 da Rua Conselheiro Lobato e n.º 283 da Rua do Fujacal, freguesia de Braga, descrito na conservatória sob o n.º 00062 da referida freguesia de Braga, inscrito na matriz respectiva sob o art.º 2025, ficarão a seu cargo.

*

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal 510 846 270, representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **Nuno André Passos Geraldês**, com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto da posição que detém no contrato de abastecimento de água e saneamento para a morada Alameda Fujacal, n.º 39, Loja, 4705-096 Braga, realizado em 8 de Novembro de 2011 com a Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga - EM, número de identificação fiscal 504 807 692.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações de pagamento dos montantes pecuniários devidos pela prestação do serviço de abastecimento de água referentes àquele contrato, ficarão a seu cargo.

*

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal 510 846 270, representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **Nuno André Passos Geraldês**, com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto da posição que detém no contrato de fornecimento de energia eléctrica para a morada Alameda Fujacal, n.º 39, Loja, 4705-096 Braga, realizado em 8 de Novembro de 2011 com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA, número de identificação fiscal 503 504 564.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações de pagamento dos montantes pecuniários devidos pela prestação do serviço de fornecimento de energia eléctrica referentes àquele contrato, ficarão a seu cargo.

C.3. Amadora

Contratos de 29 de julho de 2013

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal 510 846 270, representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **José João Rodrigues Ferreira**, [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto do imóvel subjacente à posição que detém no contrato de arrendamento comercial realizado em 1 de Março de 2012 com a empresa Prediama – Predial da Amadora, Lda., número de identificação fiscal 501 205 560, referente à fracção autónoma, designada pela letra “H”, que corresponde à loja C da Rua Rainha D. Leonor, n.º 15, 2700-702 Amadora.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações periódicas de pagamento de retribuição, ou seja, as rendas devidas pelo arrendamento comercial referente à fracção autónoma, designada pela letra “H”, que corresponde à loja C da Rua Rainha D. Leonor, n.º 15, 2700-702 Amadora, ficarão a seu cargo.

*

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal 510 846 270, representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **José João Rodrigues Ferreira**, [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto da posição que detém no contrato de abastecimento de água para a morada Rua Rainha D. Leonor, n.º 15, loja C, 2700-702 Amadora, realizado em 14 de Fevereiro de 2012 com a empresa SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, SA, número de identificação fiscal 680 015 019.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações de pagamento dos montantes pecuniários devidos pela prestação do serviço de abastecimento de água referentes àquele contrato, ficarão a seu cargo.

*

OUTORGANTES:

1º : O partido político **Movimento Alternativa Socialista** (doravante designado por “MAS”), sediado na Rua António Pereira Carrilho, n.º 5, 2º andar, 1000-046 Lisboa, com o número de identificação fiscal [REDACTED] representado pelo seu coordenador e membro da sua Comissão Nacional, **Gil de Oliveira Garcia**, número de identificação fiscal [REDACTED]

2º : **José João Rodrigues Ferreira**, residente na [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] declara ao 1º outorgante que, pelo presente contrato, cede a exploração e usufruto da posição que detém no contrato de fornecimento de energia eléctrica para a morada Rua Rainha D. Leonor, n.º 15, loja C, 2700-702 Amadora, realizado em 15 de Fevereiro de 2012 com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA, número de identificação fiscal 503 504 564.

O 2º outorgante declara ainda que as obrigações de pagamento dos montantes pecuniários devidos pela prestação do serviço de fornecimento de energia eléctrica referentes àquele contrato, ficarão a seu cargo.



ANEXO III – Relatório da auditora externa (CD anexo)